

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.376, DE 2001
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)**



Estabelece o direito a assistência religiosa aos internados em hospitais públicos ou particulares.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.085, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art.1.º Aos Ministros de Cultos Religiosos, é permitido o acesso aos hospitais públicos ou particulares, civis ou militares de internação coletiva para prestar assistência religiosa aos internados desde que os mesmos a solicitem, diretamente ou por intermédio de seus representantes ou familiares.

Parágrafo único – Esta assistência referida no caput deste artigo poderá ser prestada independentemente de horário,

14200



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desde que haja autorização do médico responsável pelo paciente.



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo, garantir aos doentes internados em hospitais públicos e particulares o direito de receber assistência religiosa, permitindo o acesso de Ministros de cultos religiosos às dependências dos hospitais.

Desde que essa assistência seja realizada dentro das normas de cautela e prevenção adotadas pelas instituições hospitalares.

Além do conforto espiritual ao paciente, a assistência religiosa também resulta em benefício aos familiares, que sofrem também em decorrência da privação de assistência religiosa ao familiar internado.

14200



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Diante do exposto peço o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2001.


Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
PFL-RJ